



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## Lei Nº 1729/2012

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA -, do Município de Pitanga e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – com caráter consultivo, constituindo-se em corporação de articulação entre os governos municipal, estadual, federal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Pitanga na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Pitanga, propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Pitanga;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional; e

V - a organização e implementação das Conferências Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Pitanga, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - Consad Paraná Centro, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná – Consea PR. e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Pitanga, será composto por no mínimo 15 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes Governo Municipal.

§ 1º - Deverá ser presidido por um dos membros representantes da sociedade civil organizada e secretariado por um dos membros representante do governo municipal.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - associação de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município; e

IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

V - Representantes de conselhos comunitários existentes no município;

VI - Representantes de Instituições de Crédito e Interação Solidária que desenvolvam atividades na área de alimentação;

VII – Representantes de entidades sociais organizadas, com atuação no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – Representantes de entidades sociais organizadas legalmente constituídas com, atuação no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º - O COMSEA será regulamentado através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 6º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 8º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo três dias, ou até três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 9º - A ausência sem justificativa a três reuniões consecutivas implicará na substituição do conselheiro faltoso.

§ 10 - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, eleito entre seus conselheiros, com mandato de dois anos, bem como seu vice-presidente.

§ 11 - Na ausência do Presidente o mesmo será substituído por seu vice-presidente que presidirá a reunião.

§ 12 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 13 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 14 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Pitanga contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Pitanga, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 8º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Pitanga, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Pitanga, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Pitanga elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de julho de 2012.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER  
Prefeito Municipal